

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AMBIENTAL: O PODER LOCAL COMO INSTRUMENTO EM CONTEXTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Bárbara Arruda^a, Jéssica Garcia Maciel da Silva^b, Gerusa Colombo^c

^{a)} Mestranda em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul – RS. Advogada. Membro dos Grupos de Pesquisa Direito Ambiental Crítico (DAC- UCS) e Metamorfose Jurídica.

^{c)} Aluna não-regular do Mestrado em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul – RS. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico (DAC- UCS).

^{b)} Mestranda em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul – RS. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico (DAC- UCS)

Informações de Submissão

Bárbara Arruda, endereço:
Rua Armando Zandomemenghi, 533 –
Caxias do Sul - RS - CEP: 9507607 .

Palavras-chave:

Democracia Participativa. Direitos Humanos. Meio Ambiente. Poder Local. Bens Comuns.

INTRODUÇÃO: A pesquisa tem por objetivo analisar o instrumento do poder como local como uma alternativa de proteção ao meio ambiente, entendido aqui como um dos pilares dos direitos humanos. Para tanto, o trabalho busca conceituar a teoria da democracia participativa, bem como o histórico de aplicação da participação nas questões ambientais no contexto brasileiro. Por fim, apresentar o instrumento do poder local como um instrumento para uma melhor democracia participativa a fim de se obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** O trabalho aborda o modelo de democracia participativa na concepção de Norberto Bobbio, bem como de Paulo Bonavides. No que se refere à participação em matéria ambiental, trabalha-se os conceitos, sobretudo, das obras de Alvaro Luiz Valery Mirra e por Solange Silva-Sánchez, além da abordagem de poder local a partir da obra de Ricardo Hermany. **MATERIAL E MÉTODOS:** A pesquisa adota o método de abordagem dedutivo, partindo-se da doutrina sobre o conceito de democracia participativa para Norberto Bobbio e Paulo Bonavides. No que concerne à análise da participação pública na defesa do meio ambiente explora os conceitos elaborados por Alvaro Luiz Valery Mirra e por Solange Silva-Sánchez. Em relação ao poder local, utiliza-se os conceitos de Ricardo Hermany e Ladislau Dowbor para melhor entendimento do poder local e sua manifestação em conceitos democráticos. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** A ausência de legitimidade gerada pela crise das democracias representativas retoma o debate acerca das teorias de suas

teorias. A preservação do meio ambiente, bem comum aos direitos humanos, é tarefa de todos os cidadãos interessados por intermédio da participação pública. A problemática ambiental transpassa gerações e demanda o envolvimento da sociedade civil não somente no plano legislativo, por intermédio dos mecanismos já positivados, mas igualmente na efetiva implementação de uma descentralização administrativa a fim de se obter a justiça ambiental. O espaço de poder conferido aos cidadãos no controle da esfera política por intermédio do poder local constitui a própria soberania popular em um estado democrático de direito, a qual introduz ações em nível local como um instrumento de exercício da cidadania, de resposta aos anseios da população e, inclusive, de proteção ambiental. Trata-se de uma prática que promove o pertencimento dos cidadãos no espaço social – como verdadeiros atores na esfera local – no propósito de promover a solidariedade e a responsabilidade social no que concerne aos problemas ambientais. O resgate do conceito de cidadania pelo fomento ao poder local desperta um sentimento de pertencimento do cidadão ao seu espaço de forma que a participação social na defesa ambiental resulta em avanços não somente para aqueles que ali convivem, mas a nível global – uma vez que hoje se sabe que ações a nível local são capazes de gerar consequências em plano global, quando se trata de meio ambiente. **CONCLUSÃO:** O estudo de instrumentos que possam promover a proteção ambiental é urgente face à problemática enfrentada no plano prático pelo direito ambiental nos dias atuais. É preciso a compreensão de que o meio ambiente se trata de um bem comum fundamental a todos os seres humanos e, como tal, reclama a participação popular na política ambiental de forma ativa para a busca de soluções. O resgate do conceito de cidadania pelo fomento ao poder local desperta um sentimento de pertencimento do cidadão ao seu espaço de forma que a participação social na defesa ambiental resulta em avanços não somente para aqueles que ali convivem, mas a nível global – uma vez que hoje se sabe que ações a nível local são capazes de gerar consequências em plano global, quando se trata de meio ambiente. Alguns autores já invocam o conceito de cidadania planetária, inclusive, pois as responsabilidades ultrapassam os espaços de soberania das nações. Ambientes democráticos, sobretudo aqueles que permitem uma democracia participativa, proporcionam uma melhor organização e articulação política da sociedade. A busca de um meio ambiente equilibrado não pode se distanciar daqueles que o usufruem, isso porque políticas ambientais atingem não somente Municípios, Estados e Nações, mas a sociedade em geral. Entende-se, portanto, que essa busca retira o cidadão do papel de mero espectador, viabilizando o seu papel de verdadeiro ator social, proporcionando uma melhor forma de proteção do direito humano ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto, 1909. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. **Lei da Ação Civil Pública**, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. **Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento**, 1974. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/HTM-ANTIGOS/6151-74.HTM>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. **Decreto sobre criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cidadania e modernidade**. Perspectivas: Revista de Ciências Sociais, v. 22, n. 1, 2009. Disponível em: <<http://piwik.seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

DOWBOR, Ladislau **Da globalização ao poder local: a nova hierarquia dos espaços**. São Paulo em perspectiva. Seade, jul-set 1995. Disponível em: <<http://dowbor.org/1995/01/da-globalizacao-ao-poder-local.html/>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

_____. **O que é poder local**. Brasiliense, 2008. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=IGkvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=o+poder+local+no+brasil:+uma+alternativa+&ots=t3uE1akYtX&sig=s1XsrJLwLWyHuQQf0d6TzPcBKPU#v=onepage&q=o%20poder%20local%20no%20brasil%3A%20uma%20alternativa&f=false>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

GÓMEZ, José Maria. **Política e democracia em tempos de globalização**. Petrópolis: Vozes, 2000.

HERMANY, Ricardo. **O empoderamento dos setores da sociedade brasileira no plano local na busca de implementação de políticas públicas sociais**. In. HERMANY, Ricardo (Org.). Empoderamento social local. Santa Cruz do Sul: Editora IPR, 2010.

_____. **(Re) Discutindo o espaço local:** uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. EDUNISC, 2007.

MIRRA, Alvaro Luiz Valery. **Participação, processo civil e defesa do meio ambiente no direito brasileiro.** 2010. 346 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-06102010-151738/publico/TESE_ALVARO_VOLUME_I.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2018.

ONU. **Conferência de Estocolmo,** 1972. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 30 mar. 2018.

ONU. **Convenção de Aarhus,** 1998. Disponível em: <http://www.apambiente.pt/_cms/view/page_doc.php?id=564>. Acesso em: 30 mar. 2018.

SILVA-SÁNCHEZ, Solange. **Cidadania Ambiental:** novos direitos no Brasil. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2000.